

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.109 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1959

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.723 — DE 6 DE AGOSTO DE 1959

Concede aumento de vencimentos aos funcionários e servidores públicos civis do Estado, fixa e altera padrões de vencimentos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os vencimentos dos funcionários e servidores do Estado ficam alterados (Vetado), de acordo com os padrões alfabéticos correspondentes aos valores constantes da tabela de que trata o art. 2.º desta lei.

Art. 2.º O padrão alfabético de vencimentos dos servidores civis do Estado passará a vigorar com os valores constantes da tabela anexa:

A	Cr\$ 4.000,00
B	4.100,00
C	4.200,00
D	4.500,00
E	4.800,00
F	5.200,00
G	5.600,00
H	6.000,00
I	6.400,00
J	6.800,00
K	7.200,00
L	7.600,00
M	8.000,00
N	8.400,00
O	8.800,00
P	9.200,00
Q	9.600,00
R	10.000,00
S	10.400,00
T	10.800,00
U	11.200,00
V	12.000,00

Art. 3.º Ficam fixados os seguintes vencimentos:

Secretário de Estado	28.000,00
Representante do Governo do Estado	24.000,00
Chefe do Gabinete Civil	24.000,00
Consultor-Corregedor da Secretaria de Segurança Pública	24.000,00
Diretor de Departamento	20.000,00
Diretor de Divisão do D.S.P.	20.000,00
Tesoureiro da Despesa	20.000,00

DIRETOR DE:

Hospital Juliano Moreira, Hospitais de Isolamento, Colônia do Prata e de Marituba	20.000,00
---	-----------

CHEFE DE:

Laboratório de Saúde, Serviço de Assistência Médico-Social, de Proteção à Maternidade e à Infância, Centro de Saúde ns. 1 e 2, Serviço Médico Legal e da Divisão de Saúde, da S. E. de Saúde	20.000,00
--	-----------

MÉDICOS:

Clinicos, Sanitaristas, Legistas, Tisiologista, Psiquiatra, Psiquiatra Judicial, Leprologista, do Serviço de Educação Física, Técnico de Laboratório e Malariologista..	18.000,00
---	-----------

Engenheiros, Engenheiro Sanitarista, Consultor Jurídico (DSP), Agrônomo, Farmacêutico, Técnico de laboratório, Dentista e Veterinário	18.000,00
Delegado de Polícia da Capital, de Trânsito e Inspetor da Polícia Marítima e Aérea	18.000,00

DIRETOR DE:

Imprensa Oficial, Colégio Estadual Paes de Carvalho, Instituto de Educação do Pará, Matadouro do Maguari, Biblioteca e Arquivo Público e Junta Comercial	16.000,00
Diretor do Presídio São José, Assistente Técnico e Oficial Intérprete Tradutor	15.000,00
Diretor do Instituto Lauro Sodré e Educandário Nogueira de Faria	15.000,00
Oficial de Gabinete do Governador	15.000,00
Tesoureiro do Departamento de Receita	15.000,00
Inspetor de Rendas	14.000,00
Superintendente do Ensino do Estado	14.000,00
Inspetor Geral do Ensino e Diretor Técnico da Secretaria de Educação e Cultura	14.000,00
Sub-Delegado da Capital	14.000,00
Administrador das Granjas Modelo e Alberto Engelhard e de Colônias	14.000,00
Chefe de Divisão da Imprensa Oficial e da Secretaria de Educação	14.000,00

DIRETOR DE:

Teatro da Paz, Conservatório Carlos Gomes e Escola de Enfermagem	14.000,00
--	-----------

DIRETOR DE:

Expediente de Secretaria de Estado, da Secretaria do Interior e Justiça, Chefe de Serviço da Secretaria de Segurança Pública e Chefe do Serviço de Cadastro Rural	14.000,00
Inspetor Chefe do Matadouro do Maguari, Inspetor Geral de Vendas e Consignações, Inspetor de Tráfego, Sub-Diretor do Colégio Paes de Carvalho e Contadores	12.000,00

CHEFE DE:

Garage do Estado, de Expediente, de Divisão do D.S.P., de Expediente de Departamento, de Expediente da Imprensa Oficial, de Expediente do Serviço de Cadastro Rural e de Expediente de Corregedoria Policial	12.000,00
Mordomo de Residência Governamental	12.000,00
Tesoureiro do Departamento Estadual de Aguas, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, da Secretaria de Estado de Produção, da Secretaria de Segurança Pública e do Matadouro do Maguari	12.000,00
Inspetor Escolar	11.200,00
Chefes de Investigadores, Fiscal de Renda, Inspetor de Coletorias, Inspetor Geral de Dôcas e Litoral, Motorista do Gabinete Civil, Comissário de Polícia da Capital, Sub-Inspetor da Polícia Marítima e Aérea, Sub-Delegado de Polícia de Mosqueiro e de Icoaraci, Agrimensor, Arquivista de Secretaria	10.000,00

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:  
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:  
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 8263

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

#### ASSINATURAS

##### CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	500,00
Número avulso .....	2,00
Número atrasado .....	3,00

##### ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

##### PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez — 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20% idem.  
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00.

##### EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
reservadas por quem de direito, as rasuras e emendas.  
—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à rua 12 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas  
o número do laço do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de estabelecimentos solicitamos aos senhores clientes, quando a  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tor-  
necarão aos assinantes que os solicitarem.

Enfermeiro Chefe do Serviço de Enferma- gem .....	10.000,00
Administrador do Instituto Lauro Sodré e Classificador Inspetor de Departamento de Classificação de Produtos .....	10.000,00
Ajudante de Tesoureiro .....	10.000,00
Diretor de Grupo Escolar da Capital e do Interior .....	10.000,00
Orientadores de Ensino .....	9.000,00
Arquivista .....	8.400,00
Classificador-Sub-Inspetor Volante .....	8.000,00
Monitor Veterinário .....	8.000,00
Comissário de Polícia do Mosqueiro e de Icoaraci .....	8.000,00
Obstetra e Contabilista .....	8.000,00
Sub-Diretor do Presídio São José .....	8.000,00
Superintendente de Canto Orfeônico .....	8.000,00
Classificador .....	7.800,00
Professor do Conservatório Carlos Gomes ..	7.200,00
Mordomo do Teatro da Paz .....	6.000,00
Auxiliar de Arquivista da S.I.F. ....	6.000,00
Professor Normalista de Grupo Escolar da Capital e do Interior .....	6.000,00
Professor de Canto Orfeônico e de Educa- ção Física .....	6.000,00
Motorista .....	6.000,00
Professor de sede de Município (Regente)	4.500,00
Professor de Curso Normal Regional e Mo- torista do Educandário Nogueira de Faria .....	4.500,00
Administrador de Mesa de Rendas .....	4.200,00
Administrador do Posto Fiscal e Coletorias Escrivão de Coletoria e Mesa de Rendas, Guardas-Fiscais, Marinheiros, Professor da Escola do Interior e dos Municípios "Leigas" e Servente do Interior .....	4.100,00

Art. 4.º Ficam transformados em cargos isolados e de  
provimento efetivo, os cargos integrantes das carreiras aba-  
ixo, com vencimentos fixados no artigo anterior:

Médico Clínico, Médico Psiquiatra, Médico Sanita-  
rista, Técnico de laboratório, Consultor Jurídico do De-  
partamento de Serviço Público, Contador, Contabilista  
e Classificador.

Art. 5.º Ficam suprimidas as representações dos se-  
guintes cargos:

Diretor de Divisão do Pessoal, Material e Organi-  
zação e Orçamento do Departamento do Serviço Pú-  
blico; do Chefe do Gabinete Civil; dos Diretores da  
Imprensa Oficial, Departamento Estadual de Estatística,  
Departamento de Despesa e Contabilidade da Secreta-  
ria de Estado de Finanças, de Expediente de Secretarias  
de Estado, do Expediente do Departamento e Adminis-  
tração da Secretaria de Estado de Produção, Técnico da  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, de Grupo  
Escolar da Capital e do Interior, da Escola da Capital  
e do Interior, da Escola de Enfermagem do Pará e do  
Departamento Estadual de Águas; de Chefe de Expe-  
diente e de Chefe de Divisão da Secretaria de Estado  
de Saúde Pública.

Art. 6.º Ficam suprimidas as gratificações atribuídas  
aos Agrimensores e Agrônomos Itinerantes no valor de dois  
mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) mensais.

Art. 7.º Fica reduzida de cinco mil cruzeiros .....  
(Cr\$ 5.000,00) para dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) a gra-  
tificaçao mensal atribuída ao Diretor de Divisão que exercer  
a função de Diretor Geral do Departamento do Serviço Pú-  
blico.

Art. 8.º Fica elevada de três mil cruzeiros .....  
(Cr\$ 3.000,00) para oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) a re-  
presentação ao Assistente Militar e de três mil cruzeiros  
(Cr\$ 3.000,00) para seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) a  
de Ajudante de Ordem do Gabinete Militar.

Art. 9.º Fica elevada: a) para Cr\$ 1.500,00 (hum mil  
e quinhentos cruzeiros) a gratificação atribuída aos avalia-  
dores lotados no Fórum; b) para Cr\$ 1.000,00 (hum mil  
cruzeiros) a gratificação de função de Secretário de Gru-  
po Escolar da Capital; c) para Cr\$ 500,00 (quinhentos cru-  
zeiros) a gratificação de função ao Secretário de Grupo Es-  
colar do Interior.

Art. 10. Fica atribuída a gratificação mensal de nove  
mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00) aos médicos que fixarem resi-  
dência no interior do Estado e em regime de dedicação ex-  
clusiva ao Estado.

Parágrafo único. Ocupante de cargo de nível univer-  
sitário, lotado na capital do Estado fica sujeito ao horário  
de serviço comum para os demais funcionários do Estado.

Art. 11. Fica suprimida a gratificação de .....

Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) atribuída ao Chefe do Serviço Médico Legal; de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) aos Médicos Legistas lotados no Serviço Médico Legal; e de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) ao Médico lotado no Serviço de Educação Física.

Art. 12. Fica reduzida de nove mil cruzeiros ..... (Cr\$ 9.000,00) para cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a gratificação atribuída ao enfermeiro do Serviço Médico Legal.

Art. 13. Fica transferido para o Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública o cargo de Assistente Técnico e Oficial Intérprete Tradutor, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiro.

Art. 14. Fica suprimida da designação do cargo de "Agrônomo Itinerante" a expressão "Itinerante".

Art. 15. Fica revogada a Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954, no seu artigo 14, que equiparou aos Delegados da Capital os vencimentos de Chefe de Serviço de Expediente de Intercâmbio e Coordenação do extinto Departamento Estadual de Segurança Pública.

Art. 16. A partir da vigência desta lei os atuais ocupantes de cargos de carreira e isolados, de provimento efetivo e em comissão, cujos padrões de vencimentos tenham sido alterados, ficam obrigados a apresentar seus respectivos títulos de nomeação ao Departamento do Serviço Público (Divisão do Pessoal), para efeito de Aposentadoria e posterior averbação na Secretaria de Estado de Finanças (Departamento de Despesa).

Art. 17. Aos funcionários inativos fica assegurada a diferença de dois terços entre os proventos atuais e o aumento de vencimentos verificado com a presente lei em cumprimento ao artigo 166 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Parágrafo único Para cálculo do aumento ao aposentado cujo cargo tenha sido extinto, considera-se como referência, o cargo de vencimento maior, mais próximo do vencimento que ele percebia quando em atividade.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo, através da Comissão que designará, deverá tomar imediatas providências no sentido de ser elaborado e transformado em lei um projeto de reclassificação de cargos e reestruturações dos serviços administrativos do Estado.

Art. 19. VETADO.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Benedito José de Carvalho  
Secretário de Estado do Governo  
Pedro Augusto de Moura Palha  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 185 — DE 10 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. José de Souza Macêdo, ocupante efetivo do cargo de "Médico Sanitarista", classe O, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde N. 1, para responder, pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 2 de agosto do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Pedro Batista de Lima, no cargo de Contabilista, classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

(\*) — DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eymar Teixeira Machado, para exercer, em substituição, o cargo de Comissário da Capital, padrão O, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da

Secretaria de Estado de Segurança Pública, durante o impedimento do titular efetivo, Lauro Martins Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(\*) — Reproduzido por ter sido do com incorreções no D. O. n. 19.105, de 7.8.59.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 168, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Antonio Angelo Rodrigues para a função de Sinaileiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 171, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Arlindo Alves Franca para a função de Sinaileiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 172, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão José Maria de Souza Castro para a função de Sinaileiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 174, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Antonio Ubirajara Brasil para a função de Sinaileiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 175, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Francisco Gomes da Silva para a função de Sinaileiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 173, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Faustino Ferreira Solamo para a função de Sinaileiro de 3a. classe. — Autorizado.

DIVISÃO DO PESSOAL

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Antonio Angelo Rodrigues.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Sr. Antonio Angelo Rodrigues, sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1-6 a 31-12-59 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Rand Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Arlindo Alves Franca.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Arlindo Alves Franca, sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1-6 a 31-12-59 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Rand Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Maria de Souza Castro.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — José Maria de Souza Castro, sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba D. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1-7-59 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Francisco Peres de Alcântara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Antonio Ubirajara Brasil.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Antonio Ubirajara Brasil, sinaileiro de 3a. classe e Delegacia de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba D. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1-7-59 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Francisco Peres de Alcântara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Francisco Gomes da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Francisco Gomes da Silva, sinaileiro de 3a. classe



seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com o rio Arraiolos, onde está situado à margem direita; pelos fundos o igarapé Cahy; pelo lado de cima ou esquerdo o igarapé Cahy; e pelo lado de baixo ou direito o Furo do Pracaxy. O referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê Município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de julho de 1959. — **Yolanda Lobo Brito**, oficial administrativo. (T. 25.256 — 22/7; 1 e 11/8/59)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Clóvis Quirino da Fonseca, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 18.ª Comarca, 46.º Termo, 46.º Município e 124.º Distrito — Almeirim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente o Paraná dos Estreitos com o furo da Práia; pelo lado de cima ou esquerdo com o Paraná do Chicaia; e pelo lado de baixo ou direito confrontando a boca do rio Jutay, no rio Amazonas. O referido lote de terras mede 2.500 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê Município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de julho de 1959. — **Yolanda Lobo Brito**, oficial administrativo. (T. 25.257 — 22/7; 1 e 11/8/59)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lindalva Urbano Sarmanho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município e 19.º Distrito — Belém, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente, para a estrada conhecida como 1.ª Linha; pelo lado esquerdo com Libanio José de Santana; pelo lado direito, com Balbina Ferreira de Lima; e fun-

dos para o igarapé Marinheiro. O referido lote de terras mede 90 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê Município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 17 de julho de 1959. — **Yolanda Lobo Brito**, oficial administrativo. (T. 25.254 — 22/7; 1 e 11/8/59)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedita da Silva Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 18.ª Comarca, 46.º Termo, 46.º Município e 124.º Distrito — Almeirim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente a boca do rio Aramum e rio Amazonas; pelo lado de cima ou esquerdo, o rio Amazonas e pelo lado de baixo ou direito o rio Amazonas, medindo a referida ilha aproximadamente 1.000 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê Município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de julho de 1959. — **Yolanda Lobo Brito**, oficial administrativo. (T. 25.255 — 22/7; 1 e 11/8/59)

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico os Srs. Melchades Ferreira Alves, Vigia; José Cabela da Mota, Motorista; José Câmara da Costa França, Ajudante; Manoel Rodrigues da Silva, Mecânico; Wilson de Souza Picanço, Mecânico; Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista; a comparecerem a Chefia da Seção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D. E. R. -Pa., (Jary) no expediente das 10 às 13 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.

**Rosália V. Pereira Pinto**,  
Escriturária

Visto: — **Gerson da Silva Rodrigues**, Chefe da Seção do Pessoal. (Ext. — Dias — 24 a 31/7 e 1 a 28/8/59)

#### Edital de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único dêste D. E. R. -Pa., a comparecer a Chefia da Seção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D. E. R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1935, de 28/12/1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias, Belém, 21 de julho de 1959.

(a) **Rosália Vieira Pereira Pinto**, Escriturária.

Visto: — **Gerson da Silva Rodrigues**, Chefe da Seção do Pessoal. (Ext. — 25 a 31/7 e 1 a 29/8/59)

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único dêste D. E. R. -Pa., a comparecer a Chefia da Seção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D. E. R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1.935 de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.

(a) **Rosália V. Pereira Pinto**,  
Escriturária.

Visto: — **Gerson da Silva Rodrigues**, Chefe da Seção do Pessoal.

(Dias — 31/7 a 30/8/59)

#### TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. José de Albuquerque Aranha, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1955

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o sr. José de Albuquerque Aranha, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação dêste no D. O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), Processo n. 1.993, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.462, de 16-12-58, (D. O. de 18-7-59), o que define a responsabilidade do sr. José de Albuquerque Aranha, sujeito à defesa prévia.

Belém, 23 de julho de 1959.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(Dias — 28 — 29 — 31/7; 1 — 4 — 5 — 7 — 8 — 11 — 12 — 14 — 16 — 20 — 21 — 21 e 26/8/59).

#### ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

(Sob a administração da Fundação Brasil Central)

#### COMISSÃO DE INQUÉRITO

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 155, de 21 de julho de 1959, do Sr. Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em cumprimento do ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital os servidores Conceição Chaves Gonçalves Lêdo, Terozinha Paracampo, Vitor Reis Vasconcelos e Augusto Silva, para no prazo de vinte dias, a partir da publicação dêste, comparecerem no Escritório de Belém da E.F.T., à Rua 13 de Maio n. 116, a fim de apresentarem defesa escrita, no processo administrativo a que respondem sob pena de revelia.

Belém, 25 de julho de 1959.

**Cláudio da Cunha e Silva**  
Secretário da C. I.

(Ext. — 28/7—4 e 11/8/59)

## BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.

Fundado em 1869

CARTA PATENTE N. 736, DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1959

— ATIVO —		— PASSIVO —	
<b>A—Disponível</b>		<b>F—Não Realizável</b>	
<b>Caixa</b>		Capital .. 10.000.000,00	
Em moeda corrente .....	2.794.055,60	Fundo de reserva .....	1.331.276,60
Em depósito no Banco do Brasil .....	2.307.095,60	Fundo de previsão .....	101.772,00
Em depósito à o/da Sup. da Moeda e de Crédito .....	6.286.000,00	Outras reservas .....	1.491.486,10
	11.387.151,20		12.924.534,70
<b>B—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
Letras do Tesouro Nacional .....	2.000.000,00	Depósitos	
Empréstimos em C/Corrente .....	37.957.436,00	à Vista e a curto prazo	
Empréstimos Hipotecários .....	9.046.601,80	de Poderes Públicos ... 12.610.923,60	
Titulos Descontados ....	19.248.606,90	de Autarquias .....	
Letras a receber de C/Própria .....	891.300,00	em C/C Sem Limite ... 20.648.295,60	
Correspondentes no País .....	2.249.814,60	em C/C Limitadas .....	
Outros créditos .....	736.707,60	em C/C Populares .....	
	72.130.466,90	em C/C de Aviso .... 3.245.020,50	
		Outros depósitos .....	
Imóveis .....	600.000,00	138.792,00	
Titulos e valores mobiliários:		49.403.448,00	
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil à o/da Sup. da Moeda e do Crédito no valor nominal de Cr\$ 250.000,00 ....	688.925,00	<b>A prazo de diversos:</b>	
Apólices Estaduais .....	40,00	a prazo fixo .....	
Ações e Debêntures .....	930,00	8.996.191,00	
	689.895,00	58.399.639,00	
Outros valores .....	319.741,20	Outras Responsabilidades	
	73.740.103,10	Correspondentes no País 10.007.477,70	
		Ordens de pagamento e outros créditos .....	
<b>C—Imobilizado</b>		871.721,20	
Edifícios de uso do Banco .....	200.000,00	Dividendos a pagar .... 297.723,00	
Móveis e utensílios .....	126.752,00	11.176.921,90	
	326.752,00	69.576.560,80	
<b>D—Resultados Pendentes</b>		<b>H—Resultados Pendentes</b>	
Juros e descontos .....	1.597.910,10	Contas de resultados .....	
Impostos .....	338.275,10	6.705.746,90	
Despesas Gerais .....	1.816.651,00	<b>I—Contas de Compensação</b>	
	3.752.836,20	Depositantes de valores em gar. e em custódia .....	
<b>E—Contas de Compensação</b>		36.133.499,80	
Valores em garantia .....	34.041.382,80	Depositantes de títulos em cobrança:	
Valores em custódia .....	2.092.117,00	do País .....	
Titulos a receber de C/Alheia .....	15.260.493,60	15.260.493,60	
Outras Contas .....	5.627.707,30	Outras Contas .....	
	57.021.700,70	5.627.707,30	
		57.021.700,70	
	Cr\$ 146.228.543,20	Cr\$ 146.228.543,20	

Belém, 8 de agosto de 1959

(a.) JOSÉ EMILIO LEAL MARTINS  
Contador — Reg. C.R.C. n. 098

Os Diretores:

(aa.) Dr. SÚLPICIO AUSIER BENTES  
Dr. WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO  
(Ext. — 11/8/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 5.616

ACÓRDÃO N. 296

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Raimundo Matias dos Santos.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal da Capital em que é apelante Raimundo Matias dos Santos; e, apelada, a Justiça Pública, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação, para confirmar como confirmam a sentença apelada de fls. 42 a 44, que faz parte integrante deste arêsto, por seus jurídicos fundamentos, e que condenou o apelante Raimundo Matias dos Santos, ao cumprimento da pena de dois (2) anos de detenção, como incurso na sanção do artigo 121 § 3.º do Código Penal da República, acrescida de um terço da pena, como prevê o artigo 121 § 4.º do referido Código Penal, e mais à pena acessória da interdição de direito, com a incapacidade para exercer a profissão de motorista, ou atividade profissional durante quatro (4) anos, na forma do artigo 69 parágrafo único, alínea IV do aludido Código Penal, custas do processo e taxa judiciária, como autor que foi do homicídio culposo, por atropelamento, do cidadão Alfredo Quirino Maximiano de Oliveira, a 20 de maio de 1956, pelas dezoito (18) horas, à Avenida Alcindo Cacela, nesta Capital.

II — E assim decidem porque as provas dos autos, nas quais baseou-se o digno Dr. Juiz "a quo" para lavrar a sua sentença, ora apelada, são incontestáveis, não só pelo que asseguraram as testemunhas, como porque a vida pregressa do réu, ora apelante, em nada lhe recomenda. Dando-se ao vício da embriaguês, e nesse estado sempre dirigindo veículos motorizados, já não é o primeiro caso que o leva à Justiça Penal.

A 21 de dezembro de 1953, quando dirigia o cominhão n. 45-42-T, o fez colidir com o coletivo n. 34-31-T, e dessa falta saiu com o braço fraturado o ci-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

dadão Oswaldo Siqueira Neves; existência, a um homem desconhecido. Não obstante, na ocasião de ser ouvido na polícia, confessou o apelante, em todos os detalhes, autoria do crime, frisando ter carregado a menor da rede em que dormia, para o fundo do quintal, onde, segurando-a pelo pescoço, subjugou-a e esturpou-a, esclarecendo mais que, às 14 horas do dia do crime, havendo saído para jogar bola no campo do "Pinheirense Esporte Clube" e que, terminado o jogo, dirigiu-se à casa de sua mãe, tendo várias vezes tomado cachaca. O apelante quer invalidar esta confissão com a exceção de ter sido coagido. Não há, porém, prova dessa coação, continuando, portanto, válida e robusta para a autoria. As testemunhas, ouvidas em juízo, relatam circunstâncias que levam a certeza da autoria imputada ao apelante, tanto que repetem as palavras da vítima, que, segundo as aparências, aponta o apelante como tendo sido o homem que a violentou, e descrevem o estado em que foi encontrada a vítima, com as vestes tinta de sangue e rasgadas, relatando a circunstância da apreensão do calção do apelante, sujo de lama e sangue, e que foi entregue pela sua própria mulher ao delegado, como também põem em destaque a circunstância de ter entrado ele em casa poucos momentos antes e de ter o corpo cheio de espinhos de tucumã. A menor contava, na data do crime, 9 anos e meses, conforme a certidão de nascimento de fls. 31.

Belém, 25 de junho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo,

Presidente. — Mauricio Pinto,

Relator. — Oswaldo Souza, Pro-

curador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,

8 de julho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 293

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Raimundo Batista de Andrade.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Confissão feita perante a autoridade policial é válida para provar a autoria, não comprovada a coação. II — Confirma-se a sentença condenatória, estando provados todos os elementos do crime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante, Raimundo Batista de Andrade; e, apelada, a Justiça Pública,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório retro, em confirmar a sentença que condenou o apelante, tendo em consideração os seguintes motivos:

I — O acusado nega quando interrogado em Juízo, a autoria do crime, mas tem conhecimento da sua prática e atribui a sua

trumento, ou meio, que produziu a ofensa física, — instrumento contundente e espinhos.

O calção seu, sujo de lama e sangue, e que a Polícia, momentos após o crime, apreendeu em sua casa e foi entregue pela sua própria mulher, como sendo o que, anteriormente, vestira, e ainda a circunstância de espinhos em seu corpo, tal qual revelou o exame no davítima, constituem, não há dúvida, circunstância indiciárias que reforçam a sua confissão, feita perante a autoridade policial e não desmentidas por outras provas, continuando, portanto, válida, embora arguida de viciada pela coação, mas coação não devidamente provada.

A sentença condenatória, por conseguinte, merece confirmação, muito embora mereça reparo a maneira de fixar a pena, sem observância do prescrito em lei.

Custas, como de lei.

Belém, 15 de junho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo,

Presidente. — Alvaro Pantoja,

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,

13 de julho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 299

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Lauro de Souza Couto, pela Assistência Judiciária.

Apelado: — Orlando Francisco Cabral.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojuacan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes as acima indicadas.

O ora apelado, Orlando Francisco Cabral, com fundamento no art. 381, n. I do Código de Processo Civil, propôs contra Lauro de Souza Couto a presente ação para o fim de imitir-se na posse de uma barraca, sita à Travessa da Vileta, sob o n. 44, de sua propriedade, adquirida por escritura particular, datada de 3 de março de 1955, de Francisca do Espírito Santo.

Contestado o pedido pelo réu, que também se diz dono da aludida barraca, saneado o processo no despacho de fls. 30 v. de

que não houve recurso, procedendo-se a audiência de instrução do feito, na qual foram ouvidas testemunhas e realizados os debates orais. Conclusos os autos, o Dr. Juiz na sentença de fls. 56 julgou procedente a ação, pelo que, inconformado, o réu apelou tempestivamente, procedendo-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

Nesta Instância Superior o Dr. Procurador Geral do Estado opinou pela confirmação da sentença apelada.

Preliminarmente, argui o apelante a nulidade do processo a partir de fls. 54 e, consequentemente, da sentença de fls., eis que, o Dr. Juiz "a quo", depois de implicitamente deferir as provas, dispensou a audiência de duas de suas testemunhas, cujos depoimentos eram imprescindíveis ao esclarecimento da verdade.

Verifica-se dos autos que o Dr. Juiz, após ouvir três das testemunhas arroladas pelo apelante, achando desnecessárias as demais, usou da faculdade que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 237, do Código de Processo Civil, expresso nos termos seguintes: "Quando qualquer das partes oferecer mais de três testemunhas para prova de fato, o Juiz poderá dispensar as demais".

Trata-se, na espécie, de uma ação de omissão de posse em a qual autor e réu disputam a propriedade do mesmo bem.

Para provar a sua propriedade é que o réu, ora apelante, arrolou cinco testemunhas e mais uma informante. Ouvido como foram, três delas, o Dr. Juiz dispensou as demais e o fez de conformidade com a lei, com assento no artigo acima citado. Além do mais, do despacho que indefere as provas, cabe o mesmo específico da lei.

Quanto ao mérito — A sentença apelada é de ser confirmada. O autor, era apelado, juntou à inicial o documento de compra da barraca questionada datado de 3 de março de 1955 e devidamente transcrito no Registro Especial de Títulos e Documentos, cujo instrumento particular foi passado pelo procurador da vendedora. Com a impugnação pelo réu, quanto à validade de tal documento que considera gratuito o autor anexou aos autos a certidão da procuração pública outorgada em 11 de novembro de 1954 ao dr. L. Bricio pela ex-amásia do réu, em a qual foram concedidos aqueles poderes para, em nome da outorgante, vender ao autor a barraca em aneço, podendo passar recebido, dar quitação, transmitir posse, domínio etc.. Juntou ainda o apelado, com a contraminuta de fls., recebido de aluguel do terreno onde se acha edificada a benfeitoria mencionada nota de material e recibo de compra da barraca, em o qual figuram, como vendedora, Clarinda Souza Nunes, e, como compradora, Francisca do Espírito Santo.

O réu, porém, contra a prova documental, salienta a sentença apelada, nenhuma ofereceu, pois os recibos de fls. 14 a 19 embora tirados em nome de Lauro de Souza Couto, era apelante, não provam por si só que este seja realmente o proprietário da barraca em litígio, tanto mais quanto os recebidos se referem ao terreno sito à Vileta, 6 braças de terras, e não a barraca em demanda.

Diante do exposto:

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, rejeitar a preliminar de nulidade do feito, e, quanto ao mérito também por votação unânime, negar provimento à apelação para que subsista a sentença apelada por seus próprios fundamentos, que são jurídicos e estão de acórdão com a prova dos autos.

Custas na forma da lei. Belém, 13 de julho de 1959.

(a.a.) Arnaldo Valente Lobo, presidente.  
Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Edital de Chamada

Pelo presente, notifico o Bacharel Alvaro de Souza Bonfim, Pretor do Termo Único da Comarca de Conceição do Araguaia, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36 186. § 2.º e 3.º e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de 30 dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos oito (8) de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.  
Visto: --- Arnaldo Valente Lobo, Presidente do T.J.E.  
(G — 11/8 a 16/9/59)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição da herança de Vitorino Monteiro Chermont de Miranda interpondo Recurso extraordinário contra a Prefeitura Municipal de Belém, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho: — "Publique-se aviso na imprensa, pelo prazo de três dias, notificando o recorrido a oferecer impugnação, em car-

tório, prosseguindo-se nos demais termos. Em 7/8/59 (a) Arnaldo Lobo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 8 dias de agosto de 1959.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como Apelante, Almir Sampaio; e, Apelada, Dimas Rodrigues & Companhia, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como Apelante, Silva Lopes & Companhia; e, apelado, Antonio Fernando de Azevedo Cardoso, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO N. 10/59  
Concede adicional por tempo de serviço ao Auxiliar Judiciário classe "G" da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Eunice de Matos Baird.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, pela Resolução n. 6/57, de 8/7/57, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho estendeu aos funcionários do Q. P. da Justiça do Trabalho desta Região, os efeitos do artigo 50, da Lei n. 2.336-A, de 19/11/54;

Considerando que a gratificação por tempo de serviço que trata a referida Lei é arbitrada na base de 10% para o primeiro quinquênio e 5% em cada quinquênio posterior;

Considerando que este Egrégio Tribunal estendeu aos funcionários desta Justiça do Trabalho os benefícios concedidos pela Resolução n. 134/58, da Câmara dos Deputados que altera pelo seu artigo 20, a gratificação adicional concedida pela Resolução n. 10/57, do Senado Federal;

Considerando que as gratificações adicionais serão computadas: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos quinquênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte, até 35 anos de serviço.

Resolve, conceder ao Auxiliar Judiciário classe "G", da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Eunice de Matos Baird, a gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do dia 2 de março do corrente ano, correspondente a 30% (trinta por cento), em virtude de já ter completado no dia 10. de

março, 10 (dez) anos de serviço efetivo nesta Justiça do Trabalho.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, Belém, 15 de maio de 1959.

Raymundo de Souza Moura  
Presidente

Aloísio da Costa Chaves  
Juiz

Cássio Pessoa de Vasconcelos  
Juiz

Armando Martins Corrêa  
Pinto  
Juiz

Antônio Pinheiro do  
Nascimento  
Juiz

RESOLUÇÃO N. 8/59  
Concede adicional por tempo de serviço ao Chefe de Secretaria PJ-8, da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Geraldo Soares Dantas.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, pela Resolução n. 6/57, de 8/7/57, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho estendeu aos funcionários do Q. P. da Justiça do Trabalho desta Região, os efeitos do artigo 50, da Lei n. 2.336-A, de 19/11/54;

Considerando que a gratificação por tempo de serviço que trata a referida Lei é arbitrada na base de 10% para o primeiro quinquênio e 5% em cada quinquênio posterior;

Considerando que este Egrégio Tribunal estendeu aos funcionários desta Justiça do Trabalho os benefícios concedidos pela Resolução n. 134/58, da Câmara dos Deputados que altera pelo seu artigo 20, a gratificação adicional concedida pela Resolução n. 10/57, do Senado Federal;

Considerando que as gratificações adicionais serão computadas: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos quinquênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte, até 35 anos de serviço.

Resolve, conceder ao Chefe de Secretaria PJ-8, da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Geraldo Soares Dantas, a gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do dia 2 de março do corrente ano, correspondente a 30% (trinta por cento), em virtude de já ter completado no dia 10. de



deral;

Considerando que as gratificações adicionais serão computadas: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos quinquênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte, até 35 anos de serviço.

Resolve, conceder ao Chefe de Secretaria PJ-8, da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Geraldo Soares Dantas, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do dia 31 de janeiro do corrente ano, correspondente a 30% (trinta por cento), em virtude de já ter completado no dia 30 de janeiro do corrente ano, 10 anos de serviço efetivo nesta Justiça do Trabalho.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 15 de maio de 1959.

Raymundo de Souza Moura  
Presidente

Aloísio da Costa Chaves

Juiz

Cássio Pessoa de Vasconcelos

Juiz

Armando Martins Corrêa

Pinto

Juiz

Antônio Pinheiro do

Nascimento

Juiz

RESOLUÇÃO N. 13/59

Processo P-37/58

Concede adicional por tempo de serviço ao Auxiliar Judiciário "H", da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Amélia Aldina Matos Zygmantas.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho, mandou constar da ficha funcional de Amélia Aldina Matos Zygmantas, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado ao Magistério do Pará, num total de 541 (quinhentos e quarenta e um) dias;

Considerando que, pela Resolução n. 6/57, de 8/7/57, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho estendeu aos funcionários do Q. P. da Justiça do Trabalho desta Região, os efeitos do artigo 50, da Lei n. 2.336-A de 19/11/54;

Considerando que a gratificação por tempo de serviço, de que trata a referida Lei, é arbitrada na base de 10% para o primeiro quinquênio, e 5% para cada quinquênio posterior;

Considerando que este Egrégio Tribunal estendeu aos funcionários desta Justiça os benefícios concedidos pela Resolução n. 134/58, da Câmara dos Deputados, que altera pelo seu artigo 20., a gratificação adicional concedida pela Resolução n. 10/57, do Senado Federal;

Considerando que as gratificações adicionais serão computadas: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte até 45 anos de serviço;

Resolve, conceder ao Auxiliar Judiciário classe "H", da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Amélia Aldina Matos Zygmantas, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do dia 2 de dezembro de 1958, correspondente a 20% (vinte por cento), em virtude de já ter completado no

dia 10. de dezembro de 1958, 5 (cinco) anos de efetivo exercício nesta Justiça do Trabalho.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, Belém, 26 de junho de 1959.

Raymundo de Souza Moura  
Presidente

Aloísio da Costa Chaves

Juiz

Cássio Pessoa de Vasconcelos

Juiz

Armando Martins Corrêa

Pinto

Juiz

Oscar Nogueira Barra

Juiz

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

COMARCA DE SANTARÉM  
Citação com o prazo de 60 dias  
O Doutor Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêem tiverem conhecimento, que, por este meio, ficam citados com o prazo de sessenta (60) dias, os interessados incertos e desconhecidos e principalmente os herdeiros de José de Araujo, de identidade e paradeiro ignorados, a fim de que respondam aos termos de uma Ação de Investigação de Paternidade que lhes move, pela assistência judiciária, Aurea da Costa Ferreira, residente e domiciliada nesta cidade, por parte de seus filhos menores Carlos Roberto Ferreira de Araujo e Maria de Fátima Ferreira de Araujo e pela qual objetiva seja declarada, por sentença, a paternidade dos ditos menores, tudo de acordo com a petição e despacho seguintes: "Exmo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, privativa dos Feitos da Família: Aurea da Costa Ferreira, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, na qualidade de representante legal de seus filhos menores impúberes Carlos Roberto Ferreira de Araujo e Maria de Fátima Ferreira de Araujo, respectivamente de três (3) e um (1) ano de idade, por seu procurador e assistente judiciário infra assinado (Docs. ns 1, 2 e 3), vem perante V. Excia., por parte dos referidos menores, propôr contra os herdeiros incertos e desconhecidos do falecido José Ferreira de Araujo, falecido nesta cidade no estado de solteiro no dia 16 de junho do corrente ano, filho dos já falecidos José Ferreira de Araujo e Izabel Saraiva de Araujo, — a presente Ação de Investigação de Paternidade, na qual provará o seguinte: 1. — Que os menores Carlos Roberto Ferreira de Araujo e Maria de Fátima Ferreira de Araujo nasceram respectivamente a 26 de janeiro de 1955 e 14 de março de 1957, nesta cidade; e são filhos ilegítimos de José Ferreira de Araujo, que as houve com a Suplicante Au-

rea da Costa Ferreira; 2. — Que José Ferreira de Araujo e Aurea da Costa Ferreira eram casados catolicamente, tendo o ato religioso sido celebrado no dia 30 de janeiro de 1956, na paróquia de N. S. da Imaculada Conceição nesta cidade, sendo sacerdote celebrante Frei Prudêncio Kalinowski, conforme faz certo a inclusa certidão (Doc. n. 4); 3. — Que o nascimento dos mencionados menores resultou desse casamento canônico e da união de fato que existiu entre o falecido José Ferreira de Araujo e a Suplicante Aurea da Costa Ferreira, entre os quais não havia nenhum dos impedimentos enumerados no art. 183, de I a VI, do Código Civil, para se casarem civilmente (V. art. 363 do cit. Código); 4. — Que o caso de que se ocupa este feito se ajusta perfeitamente à hipótese do art. 363, n. I, do Cod. Civil, por isso que, ao tempo da concepção de nascimento dos sobreditos menores, os seus pais José Ferreira de Araujo e Aurea da Costa Ferreira — já eram casados religiosamente e sempre durante a vigência dessa união, extinta pela morte do primeiro, conviveram sob o mesmo teto, levando a vida de esposa; 5. — Que José Ferreira de Araujo, falecido nesta cidade no dia 16 de junho do corrente ano de 1958, em consequência de um desastre de caminhão, era empregado do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.) 7ª Residência, com as suas consequências de ordem civil, cabe a competente ação ordinária, que ora é promovida, contra os suplicados, herdeiros de José Ferreira de Araujo, de acordo com o disposto no citado art. 363, para o fim de ser declarada, por sentença, a paternidade dos dois (2) menores investigantes. Nestas condições, respeitosamente requer a Suplicante a V. Excia., por parte de seus aludidos filhos menores impúberes Carlos Roberto Ferreira de Araujo e Maria de Fátima Ferreira de Araujo, que são os Autores na causa, a citação dos Suplicados, os herdeiros incertos e desconhecidos de José Ferreira de Araujo, para contestarem a presente ação e para os seus demais termos, até final,

pena de revelia, bem como a citação do Sr. Curador Geral da Comarca, de acordo com o art. 80, § 2.º, do Código de Processo Civil. Propõe-se a provar o alegado com os inclusos documentos, com a inquirição de testemunhas e outros meios admitidos em direito. D. e A., e dando a causa, por estimativa, o valor de dez mil cruzeiros .... (Cr\$ 10.000,00), P. deterimento. Santarém, 21 de novembro de 1958. (a) Pp. Silvério Sirotheaux Corrêa. Assistente Judiciário. Isento de sêio. Despacho: "D. A. Faça-se a citação dos herdeiros incertos e desconhecidos por edital com o prazo de 60 dias, publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede deste Juízo, e a do representante do Ministério Público por mandado. Santarém, 24 de novembro de 1958. (a) Manoel Cacela Alves. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial do Estado e na imprensa local, tendo os citados o prazo de dez (10) dias para contestarem a ação, contados da citação, considerando-se esta perfeita depois de decorridos os sessenta (60) dias. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos quatro (4) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Eu, João de Souza Alho Escrivão, o subscrevi. — (a) Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito.

(G — Dia — 11/8/59)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Alfredo Lima Cinha e Maria Conceição Porpino, solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Raimundo Soares da Cunha e de Rosa Lima da Cunha, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Francisco Silva e de Luiza Porpino da Silva res. n/cidade. — José Maximo Soares e Jovelina Braz de Amorim, solt. estivador, nat. do Pará, filho de Raimunda Soares, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Braz e Amélia Braz de Amorim, res. n/cidade. — Luiz Silveira Gonçalves e Isaura Neves, solt. nat. do Pará, caldeireiro, filho de Juvencio Gonçalves e Sezúntina da Silveira Gonçalves, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Olímpio Neves e de Maria Rodrigues Neves, res. n/cidade. — José Casemiro de Moraes e Nair Tavares Moraes, solt. nat. do Pará, ferreiro, filho de José Casemiro de Moraes e Maria Lima de Moraes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Guadêncio Tavares e de Marcionista da Cruz Tavares, res. n/cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, pelo que se alguem souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de agosto de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 25.513 — 11 e 18/8/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 2.623

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 7.284

Recurso n. 1.445

Proc. 1.050-59

Recurso Eleitoral "ex-officio" (8a. Zona Vigia).  
Recorrente: — A 14a. Junta Eleitoral.

Assunto: — Apuração em separado da 7a. Seção do município de São Caetano de Odivelas.

EMENTA: — A numeração seguida das cédulas identifica o eleitor, quebrando o sigilo do voto e acarretando a nulidade da votação.

Vistos, etc.

A 14a. Junta Eleitoral, com sede na cidade da Vigia, apurou em separado a votação da 7a. Seção do município de São Caetano de Odivelas, por ter verificado que as cédulas únicas — "se encontravam numeradas seguidamente e não de 1 a 9 como determina o Código Eleitoral".

O recurso foi devidamente instruído e nesta Instância, chamado a opinar, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional manifestou-se pelo seu conhecimento e procedência, — "em face da irregularidade que quebrou o sigilo do voto".

É o relatório.

É de se reconhecer a procedência da decisão da 14a. Junta Eleitoral ao apurar em separado a votação colhida pela Mesa Receptora da 7a. Seção do Município de São Caetano de Odivelas, cujas cédulas únicas se apresentavam numeradas seguidamente, de 1 até o número correspondente ao último eleitor. Se pecado se lhe pudesse atribuir, esse seria o de não ter desde logo anulado essa votação diante da gritante infringência de uma das condições que resguardam o sigilo do voto, o uso de cédulas oficiais, uniformes, numeradas em série de 1 a 9.

A numeração seguida das cédulas identifica o eleitor, quebrando o sigilo do voto e acarretando a nulidade irremediável da votação, nos termos do art. 123, n. 8, do Código Eleitoral.

Por esses fundamentos, e de inteiro acordo com o Parecer do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, em co-

nhecer do recurso e lhe dar provimento para declarar nula a votação colhida pela Mesa Receptora da 7a. Seção Eleitoral do município de São Caetano de Odivelas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de julho de 1959.  
— (aa) Arnaldo Valente Lôbo P. — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.285

Recurso n. 1.443

Proc. 1.045-59

Recurso eleitoral "ex-officio" (30a. Zona — Belém) — Recorrente: 5a. Junta Eleitoral, não apuração de 19 votos tomados em separado na 3a. Seção de Icoaraci.

Vistos, etc.

A Quinta Junta Apuradora desta capital recorreu "ex-officio" da sua decisão, que deixou de apurar dezesseis (16) votos colhidos em separado, perante a mesa receptora da 3a. Seção da vila de Icoaraci, em virtude de não constarem na folha de votação e não terem vindo os títulos nas respectivas sobre-cartas.

Ouvido nos autos, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional opinou pela nulidade dos mencionados 19 votos, por contrariar o disposto no artigo 32, Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Istopotosto,

Acórdam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, não conhecer do recurso, por incabível na espécie.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de julho de 1959.

— (aa) Arnaldo Valente Lôbo P. — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Salvador R. Borborema — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.286

Recurso n. 1.461

Proc. 1.109-59

Recurso eleitoral (21a. Zona — Alenquer) — Recorrente: — Partido Social Progressista — Recorrida: — 29a. Junta Eleitoral, validade da votação da 6a. Seção de Alenquer.

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista recorreu da decisão da 29a. Junta Apuradora, (Alenquer) que apurou a urna da 6a. Seção daquela Zona, alegando, em resumo, o seguinte: — que às 15 horas e 35 minutos foram recolhidos pelo Presidente da mesa, esses títulos eleitorais, com infrinência do artigo 83 e seu parágrafo único do Código Eleitoral: que votou na Seção em tela, uma eleitora da 22a. Zona: que assistiu e interferiu em os trabalhos eleitorais daquela Seção como fiscal do Partido Social Progressista, o cidadão José Napoleão de Brito, pertencente a outra circunscrição eleitoral.

A petição objeto do recurso daquela delegada foram anexados dois documentos — o título do eleitor citado, — José Napoleão de Brito e bem assim uma nomeação de delegado.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, reportando-se àquelas alegações, salienta que o requerimento está desvirtuado de qualquer documento para instruí-lo, opinando pelo não conhecimento do pedido, de vez que não consta a decisão recorrida e não pode o Tribunal sustentar as partes negligentes realizando por elas a instrução do recurso.

Pelo exposto, e sufragando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, não conhecer do recurso, por falta de amparo legal.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de julho de 1959.  
— (aa) Arnaldo Valente Lôbo P. — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fon-

seca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Salvador R. Borborema — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.278

Recurso n. 1434

Proc. 1.004/59

Recurso Eleitoral (2a. Zona — Cachoeira do Arari) — Recorrente: Partido Socialista Brasileiro — Recorrido: 7a. Junta Eleitoral e Partido Social Democrático — Validade da votação da 6a. Seção de Cachoeira do Arari.

Vistos, etc.

O Partido Socialista Brasileiro recorreu da decisão da 7a. Junta Eleitoral que validou e apurou a votação da 9a. Seção do município de Cachoeira do Arari, alegando que, muito embora dita votação "fosse favorável ao seu candidato", se apresentava eivada de nulidade por não constar da ata o início da votação e a constituição da Mesa Receptora.

O recurso foi devidamente processado, falando o Partido Social Democrático, contra a sua procedência, e a Meretíssima Junta, que manteve a sua decisão. Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, depois de atendida a diligência que solicitou, apelo pelo conhecimento do apelo, para lhe ser negado provimento.

Isto posto,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sufragando o Parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, em conhecer do recurso e lhe negar provimento unanimemente.

Assim decidem em face da improcedência dos argumentos do Recorrente. Não é exato que a ata houvesse omitido a hora do início da votação e a constituição da Mesa Receptora.

O que ocorreu, em verdade, foi que a Mesa, ao invés de lavar uma ata geral dos seus trabalhos, lavrou duas, uma do início da votação e outra do seu encerramento, mencionando na primeira os ele-

(Continua na 2.ª pag. da Assen.)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 996

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da segunda sessão ordinária da Assembléia, em dezessete de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. senhores Deputados Acindino Campos, Alcides Sampalo, Agenor Moreira, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Dionísio Carvalho, Elias Salame, João Camargo, Massud Ruffeil, Moura Carvalho, Newton Miranda, Ney Peixoto, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolfo Chermont, Otette Pinheiro, Miguel Santa Brígida, Símpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Adriano Gonçalves, Dário Dias Rocha, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Alfredo Gantuss, Benedito Monteiro, Alvaro Kzan, o senhor Presidente Abel Figueiredo, secretário pelos Deputados Avelino Martins e Waldemir Santana, constatando haver número legal, dou por abertos os trabalhos mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior a qual foi aprovada. O expediente consistiu do seguinte: telegrama dos senhores Embaixador de Portugal, agradecendo a manifestação de pesar pelo falecimento do Almirante Gago Coutinho; do Ministro da Guerra, agradecendo o voto de pesar pelo desastre aviatório ocorrido no Município de Currealinho; do Governador do Maranhão, comunicando que está tomando todo o interesse sobre os benefícios da Operação Nordeste para a Amazônia; ofícios da Grande Loja Maçônica do Pará, remetendo o opúsculo sobre o título "panorama Sócio-Econômico do Pará; do senhor Adalberto Marques, agradecendo o conteúdo do

requerimento do Deputado Milton Dantas, aprovado por esta Casa; da Câmara Municipal de Timbóteua, comunicando que foi consignado na ata dos seus trabalhos, um voto de pesar pelo falecimento do Deputado Charles Assad; do Governador do Estado, encaminhando um projeto de lei que abre o crédito de trezentos mil cruzeiros para as despesas com o pleito senatorial; do Brigadeiro Armando Menezes, comunicando haver assumido o Comando da Primeira Zona Aérea; da Presidência da República, informando que estão sendo ultimados os serviços para o funcionamento do Hospital Barros Barreto. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o Sr. Deputado Stélio Maroja, que apresentou um requerimento solicitando do senhor Governador do Estado, diversas informações a respeito das violências policiais praticadas pelo Delegado de Polícia do Município de Óbidos. Seguiu-se na tribuna o Deputado Reis Ferreira que, após manifestar-se favoravelmente ao conteúdo dos requerimentos dos deputados Stélio Maroja e Milton Dantas, a respeito das violências policiais em Óbidos e do contrabando nesta Capital, passou a ler um memorial sob o título "Cabeça Erguida", publicado em "O Liberal", cujo conteúdo realça a personalidade do Governador do Estado. O deputado Benedito Monteiro, ao lançar o seu protesto contra as violências de Óbidos, manifestou o seu apoio ao requerimento do deputado Stélio Maroja, anteriormente apresentado e que trata do referido assunto. Continuando, passou a analisar os fatos ocorridos na sua filiação partidária, manifestando que seu Partido, de acordo com a convenção realizada continua apoiando a candidatura do Coronel Ja-

nary Nunes para o Senado da República. Foram encaminhados à Mesa os seguintes requerimentos: do deputado Milton Dantas, de apelo ao Sr. inistro da Fazenda para que seja regulamentada a Lei número três mil quatrocentos e noventa e seis de vinte e um de dezembro de cinquenta e oito, que dá o direito aos motoristas de Belém à aquisição de todos os automóveis contrabandeados e apreendidos; que seja consignado em ata, o protesto desta Assembléia pelo ato impatriótico do Juiz Olavo Nunes com relação aos automóveis contrabandeados; que seja hipotecada ao senhor Newton Aguiar solidariedade desta Casa pelo muito que fez contra o contrabando no Pará; do Deputado Wilson Amanajás, seja comunicado ao Ministro da Saúde, a situação aflitiva em que se acham os funcionários que servem no Departamento da Campanha Nacional de Tuberculose em Belém; do Deputado Ney Peixoto, sejam externados os aplausos, desta Assembléia, pela maneira tão relevante e eficiente com que desempenhou as suas funções o Brigadeiro Francisco Borges. Na primeira parte da Ordem do Dia foram aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Avelino Martins que trata dos agradecimentos desta Assembléia ao Senhor Governador do Estado por ter autorizado que uma Companhia da Polícia Militar, prestasse honras às autoridades quando da instalação do presente período ordinário desta Casa, requerimento este substituído ao anteriormente apresentado pelo referido Deputado Avelino Martins que louvava aos senhores Comandante, Oficiais, Sargentos e praças da Polícia Militar do Estado, pela presença da Companhia que prestou as honras devidas quando da instalação ordinária desta

Casa; do deputado Ney Peixoto, de aplausos ao Brigadeiro Francisco Borges; e o de número cento e seis, do deputado Wilson Amanajás, com um aditivo do deputado Cléo Bernardo, de protestos sobre as violências contra os estudantes em Goiânia. O requerimento número 101 foi considerado prejudicado. O Deputado João Camargo apresentou um projeto de Resolução que concede auxílio à família dos senhores deputados. O deputado Ciriaco Oliveira apresentou um projeto de lei criando um Posto Médico no lugar Campo Grande, sede da Colônia Augusto Montenegro, no Município de Bragança. O deputado Adriano Gonçalves apresentou um projeto de lei, autorizando o Chefe do Executivo a estabelecer a publicação sistemática de leis, decretos, resoluções e portarias estaduais e municipais, em vigor no Estado do Pará. Segunda Parte da Ordem do Dia: foram aprovados, em redação final, os processos vinte e seis e trinta e quatro, ambos de cinquenta e nove, concedendo um auxílio de seiscentos mil cruzeiros à Prefeitura de Vizeu, para o seu serviço de energia elétrica, e o que considera de utilidade pública o Círculo Operário Belemense, respectivamente. O que concedia abono aos funcionários da Secretaria desta Casa a sua finalidade. Em terceira discussão, contra o voto do deputado Newton Miranda foi aprovado o processo número sessenta e três, de mil novecentos e cinquenta e nove, que abre o crédito especial de duzentos mil cruzeiros, para auxiliar o serviço de Praxeterapia do Hospital Julião Moreira. Em segunda discussão, foi aprovado o processo número setenta e nove de cinquenta e oito, que abre o crédito especial de quinhentos e setenta mil cruzeiros a favor da firma Felix Santos, desta praça. Este processo teve o voto con-

trário do deputado Cléo Bernardo. Em primeira discussão foram aprovados os processos números quarenta e nove, de mil novecentos e cinquenta e nove, contra o voto do Deputado Cléo Bernardo, que eleva de "N" para "S", o padrão de vencimentos do Motorista lotado no Gabinete do Governador; e processo número cinquenta e quatro, de mil novecentos e cinquenta e oito, que abre crédito de cento e oitenta mil cruzeiros, como auxílio à Sociedade Pão de Santo Antonio, em Castanhal. A seguir, em explicação pessoal, o deputado Milton Dantas anunciou à Casa que, em virtude de ter o Juiz Olavo Nunes liberado os carros contrabandeados e que foram apreendidos pela Alfândega de Belém, o seu Inspetor, dr. Newton Aguiar havia se afastado das funções e que sobre o assunto havia encaminhado à Mesa um requerimento. O requerimento em tela consta do expediente da presente sessão. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão a ter lugar na próxima segunda-feira, dia vinte do corrente, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que será, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

Ata da terceira sessão ordinária da Assembléia, em vinte de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa; officio da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Alcides Sampaio, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, João Camargo, Massud Ruffell, Ney Peixoto, Pedro Carneiro, Cattete Pinheiro, Miguel Santa Brígida, Simpliciano Medeiros Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Edir Rocha, Milton Dantas, Benedito Monteiro e Alvaro Kzan, o senhor presidente Abel de Figueiredo, secretariado pelos Deputados Avelino Martins e Acindino Campos, constatando haver número legal deu por abertos os trabalhos mandando fazer a leitura do expediente, que constou do seguinte: Convite da Esso Standard do Brasil para a recepção que oferecerá a comunidade paraense, na sede do Automóvel

Clube; petição do senhor Honorário dos Santos Sobrinho, funcionário aposentado desta Assembléia, requerendo equiparação de vencimentos; e officio da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, para a solenidade de posse de sua diretoria. O primeiro orador, da Hora do Expediente, foi o deputado Agriano Gonçalves, que pronunciou um discurso tecendo críticas contra a Valorização da Amazônia, que não vem preenchendo as suas finalidades, deixando ao desprezo problemas dos mais sérios como sejam a juta e a borraça. E assim concluiu a sua oração: A bancada da União Democrática Nacional reafirma a sua tradicional linha de conduta, que é sempre de vigilância na defesa dos interesses populares, na esperança de que um dia novos rumos conduzirão os negócios públicos que possam traçar uma melhor vida para o engrandecimento da Nação Brasileira. Seguiu-se, na tribuna, o deputado Cattete Pinheiro, que, com exposição de motivos, apresentou dois requerimentos: o primeiro, seja telegrafado ao Ministro Negrão de Lima, manifestando o apóio desta Assembléia à reivindicação apresentado ao Ministro do Exterior, pelo Senador Lameira Bitencourt, de inclusão da Amazônia Brasileira na Operação Pan-Americana, e que igualmente ao Senador Lameira Bitencourt, comunicando o decidido apóio desta Assembléia à reivindicação que levantou pela almejada Valorização da Amazônia Brasileira, no sentido brasileiro; o segundo, seja transmitido o protesto veemente desta Casa ao senhor Ministro da Agricultura pelo fato da maior gravidade revelado pelo doutor Felisberto Camargo, solicitando a abertura de rigoroso inquérito, para investigação de qual o culpado ou culpados pelo desaparecimento de clones de seringueiras de tipos excelentes para heveacultura na Amazônia, o que representa, incontestavelmente, um crime contra o Brasil, e que seja ainda telegrafado ao presidente da República denunciando esses fatos e reclamando providências, e aos nossos representantes no Parlamento Nacional para que promovam ação conjunta com esta Assembléia salvaguardar os interesses do Pará, da Amazônia e do País. O deputado Benedito Monteiro, usando da palavra, manifestou-se inteiramente favorável ao requerimento do deputado Cattete Pinheiro por serem das mais justas as expressões contidas no mesmo. O deputado Milton Dantas apresentou três requerimentos: o primeiro, solicitando providências ao Governador do Estado e ao S. E. S. P. para o surto de febre palustre que está grassando em Nova Timboteua e no Município de Marapanim; o segundo, no sentido de ser transmitido ao Rádio Clube do Pará as felicitações desta Assembléia pelo transcurso de mais um ano de sua fundação; e o terceiro, para que seja transcrito em ata um voto de congratulações à União Acadêmica Paraense pela maneira ordeira e democrática com que foi realizado o tradicional trote Geral dos Calouros no corrente ano. O deputado Acindino Campos, após apresentar um requerimento para que seja consignado em ata o voto de profundo pesar pelo falecimento do senhor Raimundo de Cristo Alves, ex-prefeito do Município de Curuçá, se congratulou com o deputado Dário Dias, pela maneira correta com que se houve na cidade de Curuçá

quando ali estivera reestruturando o Diretório Municipal da União Democrática Nacional. O deputado Stélio Maroja, após tecer elogios ao professor Joaquim Viana pelo muito que fez em benefício da instrução no Pará, apresentou um requerimento, para que constasse de ato um voto de profundo pesar pelo seu desaparecimento. Não havendo "quorum" para que os trabalhos passassem à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente encerrou a presente sessão às dezesseis horas, tendo antes convocado os senhores deputados para a sessão da próxima quarta-feira, dia vinte e dois, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

BOLETIM ELEITORAL

(Conclusão)

mentos reclamados pelo Recorrente.

Além do mais, ainda que verdadeiros os fatos alegados pelo Delegado do Partido Socialista Brasileiro, constituiriam eles mora irregularidade, sem força para invalidar a votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de julho de 1959. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema. Foi presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

Inscrição

De ordem do M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa que foram inscritos nesta 1ª Zona, no período de 6 a 31 de julho do corrente ano os seguintes eleitores: — Orlando Ferreira Dias, Mário José da Silva Oliveira, Ruth Maria Travassos Pinto da Costa, Maura Nobre Gabbay, Manoel Juraci Cardoso, Amario Pessôa, Thilton de Oliveira Alves, Guiomar Rodrigues Tavares, João Barbosa do Nascimento, José Perusa Pascoal, João Paulo Ribeiro Neto, Alcindo Freire, Francisco de Assis Nunes, Tabajara Peixoto Madeira, Odório Freire, Maria Aldegundes dos Santos Tavares, Isídio Furtado de Lima, Sandra Maria de Figueiredo, João Bosco de Araujo Pinto, Antonio da Ro-

cha Ferreira, José Alves Mendes, Clarindo Machado da Silva Carreira, Maria José Cavalcante Barbosa, Ariosvaldo Dimas, Osvaldo de Sousa Fialho, Orlando Alves de Paiva, João Reis dos Santos, Lino Vilhena, João Gilson Braga Cordeiro, Amancio Monteiro da Silva, Aatur da Luz Pinheiro, Wilson Barra Veiga, Evaldo Barra Carneiro, Benedito de Jesus Diniz, José Maria da Conceição Ribeiro, Jcama Silva de Araujo, José Vieira da Costa, Raimundo Guilherme Araújo Corrêa, Carlos Alberto, Pires Vieira, Otacília de Moraes Pereira, Aluizio Pessôa, Hugo Augustus Barbosa Canelas, Geraldo Andrade Costa, Alzira Silva, Carlos Kisjoshi Ianaubashi, Jcama Celso dos Santos Mélo, Idair Corrêa de Santana, Maria Doralice Machado Nilton, Raimunda Soares da Silva, João Batista Soares de Sousa, Myrian Bitencourt Ferreira, Anadir August Azevedo de Santana, Osvaldo Erse Rodrigues, Uvoara Toda, Orcine de Sousa Negrão, Iracy dos Santos Otero, Roberto dos Santos Costa, Ezequiel Corrêa de Silveira, Manoel do Carmo Medeiros Leão, Rafael Luiz Gomes dos Santos, Malaquias, Walter José Dinelly Sirotheau, Reinaldo do Carmo Moura Martins, Tooro Kishi, Raimundo Luiz da Silva Motta, Moysés Almeida Xavier, Matilde Cardoso Sousa, Otávio Henrique C. Uto da Silva, Aureliano Tavares do Nascimento, Lucimar Aragão de Alencar, Celso dos Santos Sousa, Terezinha Soares de Miranda, Celina Rosa da Silva Maffei, Fernando José Rangel Antunes. — Foi indeferido o pedido de inscrição de Estelina de Moraes Amim e Celestina Silva Araujo.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1ª Zona Belém, aos 10 dias do mês de julho de 1959 — (a) Othonoscano, Escrivão Eleitoral.